



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerimento 50 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhães Alberto Magno Dias,

A vereadora que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes requer de Vossa Excelência o que se segue:

- Conforme recente publicação do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a cobrança da Taxa de Expediente como constitucional, seja requerido do senhor Prefeito a suspensão da cobrança da taxa de expediente no setor de tributos da Prefeitura deste Município, bem como seja requerido o envio de Projeto de Lei Complementar de revogação do artigo que permite a cobrança da referida taxa do Código Tributário.

Sala das Sessões, aos 15 de agosto de 2016.

*Doris*  
Dóris Campos Coelho  
Vereadora



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº 147/2016

Guanhães – MG, 06 de setembro de 2016.

Assunto: Resposta ao ofício 103/2016

Atendendo ao ofício nº 103/2016, referente à solicitação do requerimento de nº 50/2016 que pede informações referentes à cobrança de Taxa de Expediente.

Em resposta a memorando, encaminhado ao Setor de Tributos foi nos informado que, tendo desde a decisão do STJ: RE 789218 MG, foi retirada a Taxa de Expediente do Sistema Tributário pelo Município.

Limitado ao exposto, despedimo-nos com votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer eventualidades.

  
Lorhany Ramos de Almeida  
Procuradora Geral do Município  
OAB/MG Nº 142.445

Ilmo. Sr.  
Alberto Magno Dias  
Presidente da Câmara Municipal de Guanhães  
Guanhães – MG

06/09/16  
Plaud



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Nêria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães/MG – CEP: 39.740-000  
Fone: (33)34211501 – Fax: (33)3421-1515 – E-mail: guanhaes@ghnet.com.br

**Memorando Interno Nº28/2016**

**Data: 02/09/2016**

**De: Setor de Tributos**

**Para: Procuradoria Jurídica**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Memorando 206/2016, que encaminhou o Ofício Nº 103/2016 em nome da Câmara Municipal de Guanhães, venho informar que a Taxa de Expediente vinha sendo cobrada em cumprimento ao §5º da Lei Complementar 2592/2013, aprovada pela Câmara Municipal.

Entretanto, tendo em vista a Repercussão Geral no Recurso Extraordinário do STF: RG RE 789218 MG, foi solicitado a retirada da referida taxa do Sistema Tributário utilizado pelo Município.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

  
**Elivone da Costa Campos**  
**Secretária Adjunta de Fazenda e Planejamento**

*Recibi em 05/09/16*  
